

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

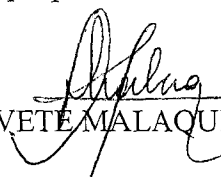
Processo nº 10880.039984/95-85
Recurso nº 165.203 De Ofício
Acórdão nº 1401-00.184 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS - ANOS-CALENDÁRIO: 1993 a 1996
Recorrente MARTINELLI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA..
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA.

Dispõe, o art. 1º da Portaria nº 03, de 3 de janeiro de 2008, que o recurso de ofício será verificado sempre que a decisão da DRJ exonerar crédito tributário superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Estando o valor exonerado no presente feito abaixo do limite de alçada, não deve ser conhecido o recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por se tratar de recurso de ofício abaixo do limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO – Presidente


ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA – Relator

EDITADO EM: 21 MAI 2010

Participaram, da presente sessão de julgamento os Conselheiros: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, Antônio Bezerra Neto, Fernando Luís Gomes de Mattos, André Ricardo Lemes da Silva, Alexandre Antônio Alkmim Teixeira e Maurício Pereira Faro.

Relatório

Trata o presente feito de recurso de ofício contra decisão que julgou parcialmente procedente o auto de infração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido lavrado em desfavor da Recorrente.

Em referida decisão, foram exonerados os lançamentos de imposto de renda pessoa jurídica no montante de 241.686,18 UFIR's, IRRF de 13.760,01 UFIR's e de CSLL de 68.787,38 UFIR's. Tendo o valor exonerado ultrapassado o limite de ofício vigente à época, foi o presente feito encaminhado à este Conselho para a instância revisora.

É o relatório.

Voto

Conselheiro ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA, Relator

Dispõe, o art. 1º da Portaria nº 03, de 3 de janeiro de 2008, que o recurso de ofício será verificado sempre que a decisão da DRJ exonerar crédito tributário superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Estando o valor exonerado no presente feito abaixo do limite de alçada, não conheço do recurso voluntário.



ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
QUARTA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

Processo nº : 10880.03984/95-85
Acórdão nº : 1401-00.184

TERMO DE INTIMAÇÃO

Intime-se um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, da decisão consubstanciada no acórdão supra, nos termos do art. 81, § 3º, do anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009.

Brasília, 21 MAI 2010


Maristela de Sousa Rodrigues, Secretária da Câmara

Ciência

Data: ____/____/____

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Encaminhamento da PFN:

- ☐ apenas com ciência;
- ☐ com Recurso Especial;
- ☐ com Embargos de Declaração.